04/02/2026 08:35:30 - TOP NEWS

BROAD LEGAL: STJ ENTENDE QUE FAZENDA PODE PEDIR FALÊNCIA APÓS EXECUÇÃO FISCAL SEM SUCESSO

Por Mariana Ribas

São Paulo, 03/02/2026 - Em precedente inédito, o Superior Tribunal de Justiça (STF) decidiu que a Fazenda Nacional pode requerer a falência de uma empresa quando a cobrança da dívida tributária for frustrada, isto é, não tiver sucesso. A decisão foi proferida pela 3ª Turma nesta terça-feira, 3.

No caso concreto, a União acionou a Justiça de Sergipe para requerer a falência de uma empresa intitulada Casa das Carnes, após entender que a execução fiscal da dívida era infrutífera. O tribunal de origem, entretanto, extinguiu a ação por entender que a Fazenda Nacional não tem legitimidade para fazer tal pedido. Com isso, a União recorreu ao STJ.

O precedente do STJ era no sentido de que a Fazenda Pública não tem legitimidade e nem interesse de agir para requerer a falência do devedor fiscal. Agora, entretanto, o entendimento foi alterado.

O voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, foi acolhido por unanimidade. Ela entendeu que após a edição da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei 14.112/2020) passou-se a reconhecer a inexistência de incompatibilidade entre execução fiscal e falência. Diante disso, ela diz que deve-se reconhecer a legitimidade para a Fazenda requerer a falência do devedor quando a execução fiscal previamente promovida estiver frustrada.

Durante a votação, os ministros reconheceram que é o primeiro precedente sobre o tema.

Para Diogo Rezende de Almeida, sócio do Galdino, Pimenta, Takemi, Ayoub, Salgueiro, Rezende de Almeida Advogados, a decisão permitirá que a Fazenda utilize o requerimento de falência desde que busque primeiro o recebimento do valor devido por meio de execução fiscal.

Aurélio Guerzoni, sócio do Guerzoni Advogados, explica que o precedente do STJ corre o risco de acabar fazendo com que a falência possa ser utilizada como uma "ferramenta adicional de responsabilização de sócios". Ele explica que para que os sócios possam ser responsabilizados, a Fazenda precisa entrar com processos específicos com este objetivo na via administrativa ou judicial.

Nos autos, inclusive, a Fazenda sinaliza essa intenção ao dizer que "a melhor via para se apurar se houve, ou não, violação às regras societárias ou eventual infração à lei, sem sombra de dúvida, é o feito falimentar (falência), onde os livros comerciais e tributários das firmas são auditados visando apurar se houve algum tipo de delito ou desvio de gestão", diz.

Contato: mariana.ribas@estadao.com

© Broadcast - Proibida a reprodução sem autorização.
Agência Estado - Av. Eng. Caetano Álvares, 55 - 3º andar - CEP 02598-900 - São Paulo-SP.
Central de Atendimento - (11) 3856-3500 / 0800-011-3000